



PORTARIA Nº 11/2025, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Especial ao servidor público municipal que especifica e dá outras providências”

RAFAELA CRISTINA RIBEIRO, Superintendente do Instituto de Previdência Município de Magda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do mandato

“Considerando a determinação judicial expedida nos autos do Processo Digital nº 0000506-20.2025.8.26.0383, comunicando a ordem para que esse RPPS implemente o benefício de aposentadoria, na modalidade especial, ao segurado APARECIDO DE ASSIS DOS SANTOS”;

“Considerando as particularidades da aposentadoria na modalidade ‘especial’ que, por entendimento do Supremo Tribunal Federal (Sum.Vinc.033) deve observar, no que couber, as regras aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social, previstas na Lei Federal nº 10.887/2004”;

“Considerando que os proventos de aposentadoria especial corresponderão a media de 80% dos maiores salários de contribuição, a partir de julho de 1994, conforme Lei Federal nº 8.213/1991”, Lei 10.887/2004, e EC 41/2003;

“Considerando a regra de apuração do salário-de-benefício, prevista no artigo 29, II, da Lei Federal nº 8.213/1991 e as disposições do artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, que fixa a competência de julho de 1994 como início do período contributivo em caso de servidores públicos”;

“Considerando as disposições de que os valores das aposentadorias serão revistos nos mesmos índices e datas utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, conforme artigo 15 da Lei Federal nº 10.887/2004”;





RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA ESPECIAL** ao segurado **Aparecido de Assis dos Santos**, CPF nº 125.XXX.XXX-67, lotado no cargo público de Serviços Gerais.

Art. 2º. Os proventos da aposentadoria corresponderão à média aritmética simples de 80% das maiores contribuições, apurado conforme detalhamento em Memórias de Cálculo que instruem os autos de concessão do benefício no valor de R\$ 2.491,13.

Art. 3º. Os proventos serão revistos nas mesmas datas e índices utilizados pelo RGPS.

Art. 4º. Fundamenta a presente concessão:

I – a determinação judicial expedida nos autos do Processo Digital nº 0000506-20.2025.8.26.0383, em trâmite na Comarca de Nhandeara;

II – o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal através da Súmula 033, que decidiu pela aplicação na previdência dos servidores públicos e naquilo que for cabível, das mesmas regras adotadas no RGPS, até que legislação própria discipline a aposentadoria especial no âmbito dos RPPS's;

III – as disposições do artigo 57 da Lei Federal nº 8.213/1991, caput, sobre o tempo mínimo de trabalho sob condições prejudiciais à saúde que permite obter o benefício da aposentadoria especial;

IV – a regra expressa de que os proventos corresponderão à média aritmética simples de 80% das maiores contribuições conforme Lei Federal nº 10.887/2004;

V – a forma de cálculo do salário-de-contribuição, com metodologia estabelecida no artigo 29, II, da Lei Federal nº 8.213/1991;

VI - as disposições do artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, que fixa a competência de julho de 1994 como início do período contributivo em caso de servidores públicos

VII – a garantia de revisão geral anual prevista no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887/2004, nos mesmos percentuais e datas utilizados pelo RGPS.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda-SP, 06 de agosto de 2025.

RAFAELA CRISTINA RIBEIRO
SUPERINTENDENTE

